

N.º 2-4435

4.435/33 ^{2º}

193 3

04

DISTRIBUI

Dr. Mar
Lu G. hein

Código:
Localização:
Caixa 004 Mg 03

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2ª SECÇÃO

PROCESSO

Arthur Marques de Souza

Inquerito administrativo
instaurado pela Viação Ferrea do
Rio Grande do Sul, 'contra aquel-
le ferroviario.

ANNEXOS

M. 8 4409-8486-



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

11-2

Nº 852

DIRETORIA

Porto Alegre, 8 de abril de 1933.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-1435
de 20 de Abril de 1933

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em 21 de setembro de 1931, foi demitido dos serviços da Viação Ferrea, por haver cometido faltas graves no exercicio do seu cargo, o feitor Arthur Marques de Souza.

Não tendo, porém, o acusado se conformado com esse áto, sob o fundamento de ter sido demitido sem causa justificada, visto contar mais de 10 anos de serviço, e não apenas 5 anos e dois meses, segundo constou das primeiras informações prestadas a esta Directoria, foi o mesmo submetido a inquerito administrativo, conforme requereu.

De conformidade com o parecer da comissão que procedeu a esse inquerito, ficou apurado haver o acusado cometido faltas graves de molde a justificarem o áto desta Directoria, que o demitiu dos serviços da Viação Ferrea.

Entretanto, a referida comissão, levando em conta ser o acusado chefe de numerosa familia, opina, por humanidade, seja o mesmo readmitido como simples trabalhador, porém, sem outras quaisquer vantagens.

A vista do exposto, tenho a honra de submeter o assunto a aprovação desse Conselho, afim de se poder resolver sobre a readmissão do acusado, nos termos das conclusões do inquerito junto.

Saúde e Fraternidade

Fernando Pereira
Fernando Pereira
Director Geral

ANEXOS

CC: 1ª/4ª
7/m.-

SECCAO
P. G. DO DIRECTOR

Agua
20/4

3-

INQUERITO ADMINISTRATIVO procedido em Cruz Alta, para apurar irregularidades cometidas pelo ex-feitor da 5a. Residencia, ARTHUR MARQUES DE SOUZA que requereu sua reintegração na estrada.

1º Marcos Ferreira dos Santos, ex- imediato da turma nº 46, inquerido:

P.-O que podeis dizer sobre as irregularidades praticadas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza, quando no exercicio do seu cargo, e que motivou a sua demissão ?

R.-O que sei é que êle apontou uns dias para um trabalhador, para êle comprar um metro. Refiro-me a Antonio Felix.

P.-Como soube que êle apontou os dias áquêle trabalhador para compra do metro ?

R.-O proprio trabalhador m'ó disse por ter verificado, ao receber os seus vencimentos, que não lhe tinham cortado os dias que falhara, e mais por ter recebido um metro no fornecimento da Cooperativa sem que o pedisse, o qual entregou ao aludido feitor.

P.-Quanto a aquisição de um machado na Cooperativa, feita por um outro trabalhador e entregue ao mesmo feitor, o que podeis informar ?

R.-Do mesmo modo como soube o que se deu com o metro, isto, é, que o machado foi adquirido na Cooperativa pelo trabalhador Antão do Nascimento, que o entregou ao feitor, o qual lhe havia apontado os dias que êle tinha falhado ao serviço.

P.-Sabeis se o feitor adquiriu mais algum objéto nas mesmas condições já descritas ?

R.-Não sei.

P.-O que sabeis dizer sobre a irregularidade praticada pelo mesmo feitor e com referencia a substituição de dormentes ainda em bom estado ?

R.-Sei que realmente o feitor costumava tirar da linha, dormentes ainda em bom estado para queima-los, substituindo-os por dormentes novos, contrariando assim instruções bastantes conhecidas por todo o pessoal da conservação da linha.

Assim o fez na curva do quilometro 49,700 e em outros pontos do seu trecho.

P.-O que podeis nos informar quanto ao fáto do feitor Arthur Marques de Souza no dia 15 de junho de 1931, ter abandonado o serviço de sua turma, permanecendo das 14 ás 17 horas n'uma bodega bebendo ?

Continua

R.- Encontrava-me trabalhando naquêle dia no quilometro 49,200, quando o feitor mais ou menos ás 8 horas, afastou-se do serviço dirigindo-se a bodega do snr. Turibio Alves de onde só regressou ás 16 horas em completo estado de embriaguez, a ponto de eu me ver obrigado manda-lo recolher-se a sua casa.

P.- O que podeis informar ainda sobre a conduta do referido empregado, durante o tempo em que êle trabalhou na turma 46 ?

R.- Nada mais tenho a dizer sobre a sua pessoa.

Lido e aprovado pelo inquerido foi este depoimento por êle e pela comissão assinado.

(a) Marcos Ferreira Santos - J. Aleixo Dischinger-Int-5,
Armando Teixeira Nogueira -In-2,-Cezar Teixeira de
Freitas -RV-5.

2º Inquerido João Luiz Leal - ML-14.

P.- O que podeis informar sobre as irregularidades cometidas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza quando no exercicio de suas funções na turma nº 46 ?

R.- Quando eu desempenhava as funções de CV-5 interino, recebi ordens do snr. Rv-5 em Taquarembó e junto com uma carta do trabalhador da turma nº 46, -Antão do Nascimento denunciando o ex-feitor Arthur Marques de Souza. Para averiguar a procedencia da denuncia fiz uma sindicancia em companhia do ML-10, interrogando os trabalhadores Marcos Ferreira dos Santos, Antão do Nascimento, Antonio Felix da Silva, Salvador Kavier, Sebastião Padilha e outros trabalhadores da turma cujos nomes não me recordo, apurando o seguinte: A questão dos dias apontados indevidamente aos trabalhadores Antão do Nascimento e Antonio Felix da Silva, para a compra de um metro e de um machado de fato é verdadeira porque assim succedeu. Relativamente a substituição de dormentes ainda em boas condições afirmo que foi procedente a denuncia, porem eu pessoalmente em companhia do snr. ML-10 examinei os referidos dormentes determinando então ao ML-10 que os empregasse imediatamente retirando-os das pilhas onde já se encontravam para queimar.

Quanto ao abandono do serviço em 15 de Junho de 1931 por aquêlê feitor, por embriagar-se na bodega do snr. Turi - bio, tenho a informar-vos que tal fáto se deu conforme me afirmou todo o pessôal em sua presença.

P.- Podeis informar se conheceis mais alguma irregularidade praticada por aquêlê ex-feitor ?

R.- O que posso informar mais sobre o mesmo éx-empregado, é que êle sacou do revolver em minha presença, para agredir o trabalhador Antão do Nascimento, por saber que foi êle quem escreveu a carta denunciandô-o.

Lido, aprovado e assinado pelo inquerido e pela comissão do inquerito. -João Luiz Leal - Cezar Teixeira de Freitas Rv-5 - Armando Teixeira Nogueira - Inc-2 - J. Aleixo Dischinger Int-5

32 Inquirido - Francelino Henrique, ex-trabalhador da turma 46

P.- O que sabeis sobre as irregularidades cometidas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza e que motivaram a sua denuncia ?

R.- O que sei é que assistindo o inquerito, que estava sendo procedido pelo snr. Cv-5, vi o senhor Arthur Marques de Souza puchar pelo revolver para agredir o trabalhador Antão do Nascimento, agressão essa que não foi levada a efeito devido a intervenção do snr. Cv-5. Quanto a questão da compra do metro e do machado nada posso informar porque na ocasião ainda não trabalhava na turma. Presenciei somente a entrega dessas ferramentas ao snr. Cv-5 por ocasião do inquerito.

P.- Sabeis mais alguma cousa a respeito ?

R.- Posso dizer mais que vi os dormentes tirados da linha, os quais ainda se achavam em bom estado, na ocasião em que o snr. Cv-5 e Ml-10 procediam a verificação dos mesmos.

Lido e assinado e aprovado pelo inquerido e pela comissão do inquerito. (a) Francelino Henrique - (a) J. Aleixo Dischinger -Int-5 -Armando Teixeira Nogueira-Inc-2

42 Inquerido -Antonio Felix da Silva trabalhador da turma 46.

Continúa

P.- O que sabeis sobre as irregularidades praticadas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza e que deram motivo a sua demissão ?

R.- O que sei e posso informar é que tendo mandado vir da Cooperativa um metro para meu uso, recebi a proposta do feitor Marques para ceder-lhe o mesmo metro, em troca do que, êle me apontaria os dois dias que faltará, o que foi feito, conforme verifiquei quando recebi meus vencimentos. Quanto ao machado só posso informar que o mesmo fôra adquirido na Cooperativa pelo trabalhador Antão e entregue ao feitor Marques. Sobre como procederam na transação nada posso informar porque nada sei.

P.- O que podeis informar sobre o afastamento do feitor Arthur Marques, de Souza do serviço, em 15 de Junho de 1931 ?

R.- O que sei é que êle deixou a turma com o imediato e foi a estação de Taquarembó a onde existe a bodega do snr. Turibio Alves, ás 8 horas da manhã mais ou menos, e de lá só regressou ás 16 horas, um pouco floreado falando com o imediato e dirigindo-se em seguida para o acampamento.

P.- O que podeis informar quanto a substituição de dormentes em bom estado, feita pelo feitor Marques ?

R.- O que sei é que saíram muitos dormentes da primeira pregação, os quaes bem poderiam continuar servindo na linha.

P.- Vistes o ex-feitor Marques sacar do revolver na ocasião em que o snr.- Cv-5 fazia o inquerito, para agredir o trabalhador Antão do Nascimento?

R.- Só notei que aquêle feitor discutia em vóz alterada com o referido trabalhador, não notando que chegasse a sacar do revolver porque me achava socando os dormentes.

Lido, aprovado e assinado pelo inquerido e pela comissão do inquerito. (a) Antonio F. da Silva - (a) J.Aleixo Dischinger -Int-5 -(a)

Armando Teixeira Nogueira -Inc-2.(a) Cezar Teixeira de Freitas, Rv-5
52 Inquerido- Orestes Pereira dos Santos, ex-trabalhador da turma 46.

P.- O que sabeis sobre as irregularidades praticadas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza, e que motivaram a sua demissão ?

(?) R.- Ouvindo a leitura dos depoimentos anteriores, só tenho a confirma-los inteiramente, porque são a expressão da verdade.

Lido, aprovado e assinado a rogo do depoente, por não saber lêr e nem escrever por João Luiz Leal e pela comissão do inquerito. (a) JO -
ão Luiz Leal - (a) J.Aleixo Dischinger -Int-5 - Armando Teixeira No -
gueira -Inc-2.-Cezar Teixeira de Freitas -Rv-5.

9

6º Inquirido - Salvador Xavier trabalhador da turma nº 46.

P.- O que tendes a dizer sobre as irregularidades praticadas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza e que motivaram a sua demissão ?

R.- Quanto a aquisição do metro e do machado, confirmando os depoimentos anteriores cujo leitura ouvi; ignoro, porem, como foi feita a transação. Afirmando também que não assisti a tentativa da agressão a revolver, feita pelo feitor Marques contra o trabalhador Antão, bem como declaro que não vi o mesmo afastar-se do serviço para ir a bodega do snr. Turibio, e isso porque não me achava trabalhando, por estar com licença para tratamento de saúde.

Lido, aprovado e assinado a rogo do depoente pelo snr. João Luiz Leal e pela comissão do inquerito. (a) João Luiz Leal -Ml- Cezar Teixeira de Freitas -Rv-5 - J. Aleixo Dischinger Int-5 e Armando Teixeira Nogueira Inc-2.

DEPOIMENTO DO SNR. ARTHUR MARQUES DE SOUZA.

P.- O que podeis dizer sobre as irregularidades que praticastes quando no exercício do cargo de feitor da turma nº 46 ?

R.- Quanto ao machado e ao metro, tenho a declarar que o primeiro recebi do trabalhador Antão do Nascimento para substituir o machado da turma que havia desaparecido, parecendo-me então, que tinha sido ele o autor do estravio daquela ferramenta; sobre o metro afirmo-vos que o recebi do trabalhador Antonio Felix da Silva, que m'ó deu a meu pedido, visto eu não ter um para o meu uso. Outrosim, declaro que, em absoluto não apontei dias de trabalho nas cadernetas de ponto como pagamento das ferramentas que me presentearam aquêles trabalhadores.

P.- Como explicais terem os trabalhadores Antão do Nascimento e Antonio Felix da Silva recebido os dias que faltaram ao serviço ?

R.- Não sei explicar e nem acredito mesmo que os referidos trabalhadores tenham recebido esses dias, porquanto eu não apontei dias que não tivessem trabalhado.

P.- Em que mês recebestes o machado e o metro em questão ?

R.- Recebi-os no primeiro fornecimento da Cooperativa no mês de julho, que naquêles trechos costuma ser feito até o dia 8.

p.→ Quanto a questão das ferramentas e dos dias apontados indevidamente, tendes mais alguma coisa a declarar ?

R.- Recordo-me de ter cortado do trabalhador Antão do Nascimento dois

Continúa

dias de serviço, por ter o mesmo se recusado a trabalhar em domingo. Quanto ao trabalhador Antonio Felix da Silva, nada posso dizer por - que não me recondo que tenha êle faltado ao serviço. Entretanto, notei uma ocasião, em que chegava ao local do serviço, que na caderne - ta do ponto haviam sido apontados aos trabalhadores, dias que havia cortado. Julgo que essa irregularidade foi praticada com o intuito de me prejudicarem.

P.- Com referencia a substituição de dormentes ainda em bom estado, o que tendes a dizer ?

R.- Isso só aconteceu na curva 49,700 com dois ou treis dormentes, reti - rados pelo imediato em quanto eu atendia a pregação.

P.- O que tendes a dizer quanto ao seu afastamento do serviço em 15 de Junho de 1931, das 8 ás 16 horas ?

R.- Naquêle dia realmente deixei a turma trabalhando no quilometro nº47 e segui com a bitola até o fim do trecho examinando as condições de segurança das curvas, regressando ás 17 horas deixando o imediato atendendo o serviço e recolhendo-me ao acampamento para almoçar.- Afirmo que absolutamente não estava bebado e nem fui a bodega do snr. Turibio Alves e sim estive em casa do ronda Araujo, no recin - to da estação de Taquarembó, a onde tomei um mates e um trago por estar com muita fome.

P.- É verdade que quando o snr. Cv-5 procedia a sindicancia procura - tes agredir o trabalhador Antão do Nascimento, para o que sacastes do revolver ?

R.- Não é verdade, não tirei o revolver e nem tentei agredir ninguem ; apenas, indignado pelo depoimento dos meus trabalhadores, os des - menti.

P.- Tendes mais alguma cousa a dizer em sua defesa ?

R.- Nada mais tenho a acrescentar ao que já disse.

Lido, aprovado e assinado pelo depoente e pela comissão do in - querito (a) Arthur Marques de Souza - Cezar Teixeira de Freitas - Rv-5, (a) J.Aleixo Desinger Int-5, (a) Armando Teixeira Nogueira - Ine-2.

72 Inquirido - Manoel dos Santos, ML-10.

P.- O que podeis informar-nos com referencia as irregularidades prati - cadas pelo ex-feitor da turma nº 46, Arthur Marques de Souza ?

Continúa

R.- Recebendo uma denuncia do trabalhador Antão do Nascimento, sobre irregularidades que estavam sendo praticadas pelo feitor Marques, procurei averiguar o que havia, indo até a turma a onde ouvi os trabalhadores da mesma, que me informaram que de fato ele as cometera. Nessa ocasião o trabalhador Antão do Nascimento comunicou-me ter sido suspenso por aquêle feitor dois dias antes, por ter deixado de trabalhar no domingo. Justificando-me o trabalhador a sua falta achei que o feitor abusara da sua autoridade, pois, a falta não justificava a pena imposta, pelo que o censurei por não me ter comunicado aquela suspensão. Quanto a substituição de dormentes ainda em bom estado, informo que em companhia do snr. Cv-5, verifiquei que de fato tal irregularidade foi praticada.

Lido, aprovado e assinado pelo inquerido e pela comissão do inquerito (a) Manoel dos Santos . (a) Cezar Teixeira de Freitas - Rv-5, (a) J.Aleixo Dischinger Int-5, (a) Armando Teixeira Nogueira Inc-2.

82 Inquerido - Antão do Nascimento, ex-trabalhador da turma nº 46.

P.- O que sabeis com relação ás irregularidades cometidas pelo ex-feitor Arthur Marques de Souza ?

R.- Tendo sido suspenso do serviço pelo feitor Marques por não ter atendido a sua ordem para apresentar-me ao serviço num domingo em que a turma trabalhou, e considerando injusta a punição que me foi imposta pedi ao trabalhador Sebastião Padilha para fazer uma carta ao mestre de linha comunicando o fato e pedindo as suas providencias. Por não saber lêr e nem escrever fiquei ignorando que alem do que eu queria comunicar ao Ml-10, foi-lhe comunicado outras irregularidades que ocorriam na turma. Muito embora , fosse testemunha das aludidas irregularidades, *por* mim mesmo não as teria comunicado.

P.- É verdade que mandastes vir da Cooperativa um machado que entregastes ao feitor Marques ?

R.- Recebendo o meu fornecimento fui informado pelo proprio feitor de que tinha êle ficado com um machado que mandara vir em minha conta, da Cooperativa, em paga do qual me apontaria os dois dias que eu tinha faltado ao serviço.

P.- Mas, o feitor disse-nos que suspeitava ter^{des} sido vós o responsável pelo desaparecimento do machado da turma, pelo que supôs que o machado que comprastes e lhe entregastes era em pagamento do outro ?

R.- Ignoro tal fáto, pois, o feitor nunca me falou a respeito do referido machado. Outrossim, ignorava que também o feitor tivesse mandado buscar um machado em minha conta. Quanto a mandar o feitor vir da Cooperativa objéto para seu uso na conta de trabalhadores, afirmo que êle o fez por diversas vezes com alguns dos trabalhadores, apontando-lhes dias de falta ao serviço.

P.- É verdade que o feitor Marques embriagou-se em horas de serviço , abandonando a turma ?

R.- É verdade. Numa 2a. feira, de regresso da ronda, ás 17 horas, aproximadamente, o feitor Marques chegou ao local que trabalhavamos , bebado, pelo que recolheu-se a sua residencia, deixando a turma com o imediato.

Em uma outra ocasião trabalhavamos também na estação de Taquarembó, e como chovia, o feitor Marques deixou o serviço em direção á bo - dega. Como já passava da hora de recolher o trolli á turma e não regresasse o referido feitor foram alguns trabalhadores á sua procura e de lá o trouxeram um tanto alcoolizado.

P.- Tendes mais alguma coisa a dizer ?

R.- Não senhor.

Lido, aprovado e assinado pelo inquerido e pela comissão de inquerito.

(a) R rogo de Antão Nascimento por não saber lêr e escrever, Breno Rodrigues - (a) J. Aleixo Dischinger -Int-5, Cezar Teixeira de Freitas -Rv-5 (a) Armando Teixeira Nogueira -Inc-2.

Pelos depoimentos dos interrogados resulta que:

ARTHUR MARQUES DE SOUZA, ex-feitor da turma nº 46 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, cometeu no exercicio das suas funções as seguintes faltas:-

PRIMEIRA:-

Executar imperfeita e irregularmente o serviço de substituição de dormentes, faltando assim ao cumprimento de ordens em vigor e prejudicando a economia da Estrada;

SEGUNDA:-

Não dar ciencia ao seu superior do procedimento irregular do trabalhador Antão do Nascimento que conservou suspenso do serviço durante dois dias sem conhecimento do Mestre de linha;

TERCEIRO:-

Proceder desonestamente, apontando em seu beneficio para aquisição de obojetos nos armazens da Cooperativa, dias de serviços que os trabalhadores Antão do Nascimento e Salvador Xavier haviam faltado. Foram adquiridos por este processo dois machados e uma escala metrica;

QUARTA:-

Embriagar-se em horas de serviço abandonando por duas vezes os trabalhadores de sua turma, seus subordinados, para voltar ao serviço depois de longa ausencia, alcoolizado.

Pelas faltas aqui enumeradas opina a comissão que seja confirmada a demissão do acusado, o ex-feitor ARTHUR MARQUES DE SOUZA, considerando, porem, viavel por sentimentos de humanidade, dada a situação de miseria que está passando com a sua familia este ex-empregado, conforme alega em seu requerimento a este anexado, o seu regresso ao serviço da Viação, no cargo de trabalhador, decorridos dois anos a contar da data em que foi demitido dos serviços.

Cruz Alta, 20 de Fevereiro de 1933.

Comissão de Inquirição - 1915.

Considerando que o acusado, conforme foi apurado pela comissão do inquerito cometeu faltas passíveis da pena de demissão; reconhecendo mesmo que a sua demissão decorreu de um ato de justiça da parte da Chefia; considerando, porém, que o acusado é chefe de família numerosa e que, com o castigo que vem sofrendo há quasi dois anos poderá ter-se emendado, sou de parecer que essa diretoria, por um ato de humanidade o readmita como simples trabalhador, porém, sem outras quaisquer vantagens.

Cruz Alta, 20 de fevereiro de 1933

Ammon e Tizian Tognini - Inc - 2
J. Alexo Eschinger - Int 5

Informação:

Rec. 26.4.933

O Director Geral da Viação Fenea do Rio Grande do Sul remette para a devida apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que responde o feitor daquela fenevia, Arthur Marques de Souza.

Anteriormente, porém, o empregado havia sido demittido, sem aquella formalidade legal. 21 de setembro de 1931 - por haver committido faltas graves no exercicio do seu cargo, e attendendo a que o mesmo não contava 10 annos de serviço, e, assim, não estava garantido pelo art. 43 da Lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente.

Não tendo, porém, o accusado se conformado com esse acto, sob o fundamento de ter sido dispensado sem causa justificada, requerer a abertura do inquerito, que ora é submettido ao conhecimento do E. Instituto.

Segundo parecer da commissão que procede o inquerito, o accusado é passivel da pena que lhe foi imposta, mas, levando em consideração ser o mesmo chefe de numerosa familia, julga, por humanidade, possa elle ser readmittido como simples trabalhador, sem outras quaesquer vantagens.

De lo que se verifica de os autos, a ~~Arthur~~ Marques de Souza são imputadas diversas faltas:

1ª - Haver apontado dias de serviço a funcionários que faltaram, se utilizando os mesmos para serviços facultativos;

2ª - Embriagar-se em horas de serviço, abandonando a fiscalização dos trabalhos;

3ª - Executar com imperfeição o serviço de substituição de dormientes, acarretando, desse modo, prejuizos à estrada.

São esses os esclarecimentos que me cabe prestar, melhor dizendo a douta Procuradoria Geral.

Rio, 27. 4. 1933.

Aguiar de Góes.

aux. 2º of.

Assim sendo, tem a apreciação da

autoridade superior.

Rio, 4-5-33

A. S. Almeida

M. Pereira

Rec. em 6-5-1933

VISTO

de ordem

Em 12 de Maio

1933

Quar. 1º

Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral, em 15-5-33

Ao Dr. 2.º VISTA
Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1933

No impedimento do S. Baptista
Procurador Geral

Teoricamente a
ouvidor o acusado, que
trabalha para os 10 dias
para apresentar defesa
e bem assim a Procu-
ria e um prazo afim de
que reinette o certifi-
cado de tempo de serviço
de impedimento em proba-

Rio, 23 maio 1933

[Signature]
- Adj. P. G. P. G.

Des. em 25/5/1933.

A' consideração do Sr. Presidente,

Rio, 26/5/1933

[Signature]
Diretor

Proceda-se conforme requer a
Procuradoria.

PUBLICADO NO DIÁRIO Em 27 de Maio de 1933
OFFICIAL DE DEODATO UAIY.
PRESIDENTE

A' Sr. Fiscal para preparar o expediente

Rio, 29/5/1933
[Signature]
Diretor

1911
Sr. L. Salvador, para cumplir.
Dio, 9-6-33 - A. S. Minero

Expedi proyecto de
Expediente en 9-6-33

Dio, 9-6-33
Salvador Jurdan
Encase

P. 2-4435/33

S/LA

9

Junho

3

2-1077

Sr. Arthur Marques de Souza,

A/C da C.A.P. da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

- Rua Voluntarios da Patria, 678 -

- Porto Alegre -

De accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remette o original do inquerito administrativo a que fostes submettido, de ordem do Sr. Presidente declaro-vos que tendes o prazo de dez dias, a contar do recebimento deste, para apresentar vossas razões de defeza.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

P. 2-4435/33

S/LA

9

Junho

3

2-1078

Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
- Porto Alegre -

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do processo em que remettestes o original do inquerito administrativo a que respondeu o feitor Arthur Marques de Souza, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos encaminhardes a esta Secretaria a certidão referente ao tempo de serviço do ferroviario acima nomeado.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Juntado -

A esta data, junto o do-
-cumento que se segue.

Piso, 9 1-7-33

Salvador Jurobaer Du
aux de J^e



Nº 1537

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

113
17
Mod. 103
J

Porto Alegre, 7 de julho de 1933 . -

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2º 4806

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares

Em 18 de julho de 1933

M. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE EMPREGADO

Em resposta ao vosso officio nº 2-1078, de 9 de junho p.findo, remeto-vos, junto, a certidão do tempo de serviço do feitor desta Viação Ferrea, Arthur Marques de Souza, conforme vosso pedido.-

Saúde e Fraternidade

Fernando Pereira
Director Geral

ANEXO

CC. 1ª

8/dsl.-

Salvo-



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 3.835

CONTABILIDADE GERAL

CERTIDÃO

OSWALDO EHLERS, Chefe da Contabilidade
da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, de ordem do Snr. Diretor Geral desta Viação Ferrea, que, de conformidade com os dados colhidos nas folhas de pagamento recolhidas ao arquivo desta Contabilidade, o cidadão ARTHUR MARQUES DE SOUZA conta DEZ ANOS, ONZE MESES E DOZE DIAS de tempo de serviço, como empregado da Viação Ferrea, a saber:-----

- 1920 - Em 1920, VIA PERMANENTE-SANTA MARIA A MARCELINO RAMOS-TRABALHADOR TURMA 24 A 4\$500 POR DIA:- Fevereiro a Outubro, 224 dias, com o nome ARTHIDOR MARQUES DE SOUZA, TRABALHADOR A 4\$800 POR DIA:-
- 1921 - Outubro a Dezembro, 90 dias. Em 1921, Janeiro, 27 dias. TRABALHADOR TURMA VOLANTE 3 A 4\$800 POR DIA:- Fevereiro, 28 dias. GUARDA NA TURMA VOLANTE 5 A 4\$800 POR DIA:- Março, 28 dias. GUARDA TURMA 26 A 5\$000 POR DIA:- Abril, 26 dias. TRABALHADOR A 5\$000 POR DIA:- Maio a Dezembro, 224 dias. Em 1922, TRABALHADOR TURMA 69 A 5\$000 POR DIA:- Janeiro a Fevereiro, 40 dias, com o nome ARTHUR MARQUES DE SOUZA. GUARDA A 5\$000 POR DIA:- Março, 31 dias. GUARDA DA TURMA 7 A 5\$000 POR DIA:- Abril, 24 dias. IMEDIATO DA TURMA 11 A 5\$000 POR DIA:- Maio, 30.1/2 dias. IMEDIATO A 5\$200 POR DIA:- Junho a Julho, 55 dias. IMEDIATO DA TURMA 10 A 5\$200 POR DIA:- Agosto, 30 dias. IMEDIATO DA TURMA 69 A 5\$200 POR DIA:- Setembro a Outubro, 43 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 15 dias a 2\$000 por dia; Novembro a Dezembro, trabalhou 58 dias a 5\$200 por dia.
- 1923 - Em 1923, Janeiro a Fevereiro, 51 dias. TRABALHADOR A 5\$000 POR DIA:- Março, 31 dias. TRABALHADOR TURMA 65 A 5\$000 POR DIA:- Abril a Junho, 91 dias. TRABALHADOR A 5\$200 POR DIA:- Julho, 31 dias. IMEDIATO DA TURMA 67 A 5\$200 POR DIA:- Agosto a Novembro, 114 dias. TRABALHADOR DA TURMA 62 A 5\$200 POR DIA:- Dezembro, 26 dias.
- 1924 - Em 1924, GUARDA A 5\$200 POR DIA:- Janeiro a Junho, 180 dias. --
- 1925 - GUARDA A 5\$000 POR DIA:- Julho a Dezembro, 179 dias. Em 1925, Janeiro a Fevereiro, 46 dias. De Março a Junho, não constou em folhas de pagamento. TRABALHADOR A 6\$000 POR DIA:- Julho, 16 di-

1925 - as a 6\$000 por dia. Agosto, não constou em folhas de pagamento.
TRABALHADOR A 6\$500 POR DIA:- Setembro a Outubro, 52.1/2 dias. -
TRABALHADOR NO DESVIO SCARPELINI-KILOMETRO 35 DE SANTO ANGELO:-
A 6\$500 POR DIA:- Novembro, 30 dias. TRABALHADOR A 7\$500 POR DIA:
1926 - Dezembro, 28.1/2 dias. Em 1926. Janeiro, 27 dias. TRABALHADOR -
TURMA 64 DE MARCELINO RAMOS A 7\$000 POR DIA:- Fevereiro a Setem-
bro, 231 dias. FEITOR DA TURMA 66 COM 240\$000 MENSALIS:- Outubro-
1927 - a Dezembro, 3 meses. Em 1927. Janeiro a Julho, 6 meses. TRABALHA
1928 - DOR A 7\$000 POR DIA:- Julho a Dezembro, 160.1/2 dias. Em 1928. -
Janeiro a Fevereiro, 49 dias. TRABALHADOR TURMA 65 A 7\$000 POR -
DIA:- Março a Junho, 98 dias. TRABALHADOR A 6\$500 POR DIA:- Julho,
15 dias. Agosto, não constou em folhas de pagamento. TRABALHADOR
TURMA 63 A 6\$500 POR DIA:- Setembro a Outubro, 59 dias. TRABALHA
1929 - DOR A 7\$000 POR DIA:- Novembro a Dezembro, 60 dias. Em 1929. IME-
DIATO DA TURMA 62 COM 250\$000 MENSALIS:- Janeiro a Março, 3 meses;
Abril, 19 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 12 dias e 2/3; Maio, 6 -
dias e 2/3 e 24 dias a 250\$000 mensais; Junho, 1 mês, Julho, 30-
dias; Agosto, 1 mês. IMEDIATO DA TURMA 58 COM 250\$000 MENSALIS:-
1930 - Setembro a Dezembro, 4 meses. Em 1930. IMEDIATO COM 270\$000 MEN-
SAIS:- Janeiro e Fevereiro, 2 meses. IMEDIATO DA TURMA 60 DE SAN
TO ANGELO COM 270\$000 MENSALIS:- Março a Outubro, 8 meses; Novem-
1931 - bro, 27 dias; Dezembro, 30 dias. Em 1931. IMEDIATO DA TURMA PA-
TEO DE CRUZ ALTA COM 270\$000 MENSALIS:- Janeiro a Fevereiro, 2 -
meses. FEITOR DA TURMA 46 COM 270\$000 MENSALIS:- Março, 1 mês. - -
FEITOR COM 300\$000 MENSALIS:- Abril a Junho, 3 meses; Julho, 13 -
dias. VARIANTES DE PINHAL A CRUZ ALTA-TRABALHADOR VARIANTE 1 A -
7\$600 POR DIA:- Agosto a Setembro, 45 dias." E' o que consta com
referencia ao tempo de serviço desse empregado, motivo porque -
passo a presente certidão:- Escritorio da Contabilidade Geral da
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 30 de Junho
de 1933. Arthur Marques de Souza Chefe da Contabilidade.

VISTO:-

AS.-

Engº. Chefe da 1ª. Divisão, intº.

Informação.

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, accusando o recebimento do officio no 2. 1078, de 9 de Junho p. p., remette a certidão do tempo de serviço do feitor Arthur Marques de Souza, que por esse documento é de dez annos, onze mezes e doze dias.

Ha-be-me esclarecer que o interessado não remetterá a este Conselho qualquer resposta ao officio de fls 15.

Rio, 21-7-33
Salvador Pereira Pinheiro
aux de 2º

Em tempo:

Junto ao presente processo os doc. de fls. 21, 22 e 23, resposta ao officio de fls. 15 acima referido.

Rio, 26/7/33

Elviah Maia
Aux. 1ª C.

Recebido 26/7/33
Ilmo snr. Oswaldo SOARES

M.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Nº 2-8017
Em 24 de julho de 1933

Recebi, em data de 3 do corrente o officio em que V.S. me empraça para apresentar, em 10 dias, as razões de minha defeza, no inquerito administrativo a que me submeteu a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

A razão principal da defeza reside no fáto de me ter sido éla cerceada nas ocasiões oportunas e na fórmula irregular, ilegal e injusta por que se fizeram as chamadas investigações, quer em 1931, quer agóra.

Com efeito, tanto em uma como em outra ocasião, a Viação Ferrea não dispunha de normas legais ou administrativas uniformes para regular os seus inqueritos.

Sendo, porem, um proprio federal arrendado ao Governo do Estado, a cuja legislação está inexoravelmente ligada (pela hierarchia administrativa, pelos atos de instituição e distituição do pessoal, pela lei de meios, que é votada pela Assembleia estadual, e etc), a essa legislação devia recorrer, necessariamente, nos casos omissos de seu regulamento, aprovado, álias, pelo decreto estadual nº 4.009, de 24 de janeiro de 1928 e ainda hoje vigente.

Tando é isso verdade que o decreto nº 4.081, de 28 de junho de 1928, do mesmo governo estadual, que regula a nomeação, aposentadoria e reversão dos funcionarios publicos e dá outros providencias, como que se propoz a suprir a lacuna regulamentar ferroviaria, pois aí dispoz claramente sobre o módo de se fazer os inqueritos.

Realmente, dispondo sobre materia silenciosa no regulamento da Viação, ou do Estado (dec.4.081), parece que previu qual-quer duvida e declarou, taxativamente, no artigo 23:

"Estão compreendidos nos dispositivos deste decreto os serviços industriaes explorado pelo Estado" (o grifo é meu).

De conseguinte, o regimen dos inqueritos da Viação Ferrea não podia deixar de ser si não aquele aprovado pelo decreto nº 4.081.

Então, o acusado, que éra eu, teria, de principio, conhecimento do fáto ou fátos que lhe são imputados e apresentaria não só a

Continúa

Moah - 24/7/33

defesa escrita, como o ról de suas testemunhas.

Antes de encerrado o inquerito, come a vista, que lhe de via ser dada, das provas testemunhaes, poderia arguir contra élas quaesquer vicios ou nulidades e, desta sôrte o averiguado subiria a decisão com todos os elementos para o julgamento equitoso e justo.

Mas ao invês disso já mais eu soube com precisão quaes as faltas de que era acusado, desconheci sempre os meus acusadores e nem sei até agóra o que disseram contra mim.

Desta sôrte, ambos on interrogatorios são nulos, o primeiro por ter sido feito, ex-proprio MARTE, pelos senhores Mestre de linha e Conductor da 5a. Residencia, ambos animosos contra mim e, alem disso, sem autorização regulamentar para faze-lo, e o ultimo procedido depois de dois anos, por se ter afastado aberrantemente de toda e qualquer norma legal ou administrativa, sacrificando, ab initio, o inconspurcavel direito de defeza.

E mais, se alguma validade juridica tivesse as ultimas investigações, eu demonstraria, ainda, a sua inoperancia, por isso que, ao invês de interrogatorio, se fizeram questionarios previos, com as respostas a priori, para serem apenas assinadas pelas chamadas testemunhas ! E, note-se mais, estas foram arranjadas entre desafetos meus, que, para garantirem a força probante de seus "depoimentos", os deviam saber de cór !

- - - - -

Tanto numa, como noutra ocasião, o meu afastamento do serviço da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul foi flagrantemente ilegal, diante dos precisos termos do artigo nº 53 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Ainda quando fosse eu pessivel de qualquer pena, essa jamais poderia ser a de demissão, agravada pela capitis deminutio de uma circular do senhor Diretor Geral da Viação Ferrea, em que, como a um reprobado, se me proibiu a readmissão, em setembro de 1931.

Isto a um empregado que contava 12 (doze) anos de serviço sem jamais ter recebido sequer uma repreensão verbal !

- - - - -

É o que se me oferece dizer a V.S., acrescentando que, deante da iniquidade de que venho sendo victima, afrontando a mais de dois anos as maiores visitudes, eu poderia parodiar ao celebre bispo e responder: " JESUS AUTEM TACEBAT "

Esboçando, entretanto, os fundamentos que se me afiguram

Continúa

Fls 23

precipuos á defesa de meus direitos, volvo-me ao egregio Conselho Nacional do Trabalho com esta breve e sumaria supplica: JUSTIÇA .

Cruz Alta, 9 de julho de 1933.-

Arthur Marques De Souza

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Arthur Marques de Souza, notificado por este Conselho para apresentação de defesa, a fls. 21 usque 23, contesta as conclusões do inquerito administrativo a que foi submettido na Viação Ferreira do Rio G. do Sul.

Preliminarmente, allegando ser essa empresa um proprio federal arrendado ao Governo daquelle Estado, diz o accusado que, nesta conformidade, deveria a referida Viação proceder ao respectivo inquerito administrativo de accordo com o decreto estadual n.º 4081, de 28 de Junho de 1928, que regula sobre a materia, tal, porém, não fez.

Allega o supplicante que jamais teve conhecimento das faltas que lhe foram imputadas, desconhecendo as testemunhas que deporaram e os seus depoimentos, dizendo que, dispensado em 1931, somente, neste anno, foi instruido o processado ora em causa.

Quanto a ignorancia que o accusado diz ter dos factos que lhe são attribuidos, devo esclarecer que está em contradicção tal declaração com a anteriormente prestada pelo proprio interessado, quando inquirido no inquerito administrativo a que respondeu, como se vê do seu depoimento de fls. 7 e 8.

Rio, 26/7/33.

Eloah Maid - Aus. 1ª C.

Para os fins convenientes, faça
subir ao Sr. Director

Rio, 21-7-33 - B. S. Minerva.

Dir. de Secaria

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Julho de 1933

Quaresima
Director da Secretaria

VISTA
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1933

No impedimento do *Quaresima*
Procurador Geral

A Directoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, re-
metteu a este Conselho o inquerito administrativo instaurado
contra o feitor Arthur Marques de Souza.

No seu officio de fls. 2 informa a empresa que, a commis-
são incumbida do inquerito, apurou haver o accusado commetti-
do faltas graves que justificam o acto da Directoria, demittin-
do - o do serviço.

Informe ainda que a referida commissão, levando em conta
ser o accusado chefe de numerosa familia, opina, por humanida-
de, seja o mesmo readmittido como simples trabalhador, porém,
sem outras quaesquer vantagens e pede para isto approvação do
Conselho.

A este Instituto, porém, compete examinar a procedencia
ou não das accusações formuladas.

No caso affirmativo, teria de autorizar a demissão e fica-
ria a empresa livre, para readmitti-lo em outras funcções, como
é seu desejo.

1928

No caso, porém, de não considerar provadas as acusações, terá que determinar a reintegração do empregado, não podendo concordar com a proposta da empresa, visto como o empregado com mais de 10 annos, goza da estabilidade funcional, que o Conselho tem decidido, não comporta nem mesmo a redução de vencimentos.

Isto posto, examinemos as acusações formuladas e as provas existentes.

Sobre todas ellas foi ouvido o accusado a fls. 21 dos autos e a requerimento da Procuradoria remetteu a empresa o certificado do tempo de serviço do accusado (fls. 18), por onde se vê que o seu tempo de serviço é de 10 annos, 11 mezes e 12 dias.

As faltas attribuidas ao accusado são as seguintes:

- 1) executar imperfeita e irregularmente o serviço de substituição de dormentes, faltando ao cumprimento de ordens.
- 2) não dar sciencia ao superior do procedimento irregular do trabalhador Antão do Nascimento que conservou suspenso do serviço durante dois dias sem dar conhecimento ao mestre de linha.
- 3) proceder deshonestamente, apontando em seu beneficio para aquisição de objectos nos armazens da Cooperativa, dias de serviço que os trabalhadores Antão do Nascimento e Salvador Xavier haviam faltado, adquirindo por este processo dois machados e uma escala metrica.
- 4) embriagar-se em horas de serviço abandonando por duas vezes os trabalhadores de sua turma, seus subordinados, para voltar ao serviço depois de longa ausencia, alcoolizado.

As faltas mencionadas sob n.º 1 e 2, não nos parecem graves, a ponto de determinar a demissão de um empregado com mais de 10 annos de serviço.

Mereceriam uma punição mais branda.

Resta-nos as duas ultimas, que estão confirmadas pelos

depoimentos das varias ^{faltas} testemunhas e sobretudo, a mencionada sob
n.º 3, referente ás deshonestidades por elle praticadas.

E, porém, de notar-se, a maneira irregular porque foram in-
queridas as testemunhas, ás quaes foi apresentado um mesmo ques-
tionario, com perguntas que encerram o proprio facto, envolven-
do isso uma conhecida suggestão feita á testemunha e, além disso,
foram estes depoimentos tomados todos em presença das demais,
como se pôde verificar dos depoimentos das 5a. e 6a. testemunhas.

A nosso ver, tal inquerito não está regular, e por isso de-
veria ser annullado determinando-se a instauração de nova, com
observancias de todas as formalidades.

Si, porém, assim não entender o Conselho parece-nos terá
de considerar provadas as accusações formuladas e autorizar a
demissão, aliás, já verificada, fazendo, porém, sentir á empre-
za, que só lhe competia suspender o accusado, bem como que de
sua livre determinação depende a readmissão do empregado, como
propõe.

Rio, 18 agosto, 1933.

Antônio Ribeiro
2.º Adjunto do Procurador Geral.

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.*

Em 18 de Agosto de 1933

Quaes Jan
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

*De ordem do Exmo. Snr. Pr sidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado Snr. Dr. Mauro de*

M. Paulo
Em 30 de Setembro de 1933

Quaes Jan
Director da Secretaria

Com vossa de 9 de Novembro
 de 1933 o Sr. Gustavo Leite
 pediu vista do presente
 processo, pelo que o passo
 a ser o Sr. Augusto de Azevedo
 Rio, 9 de Novembro de 1933
 Waldofon
 Diretor de Cartão

Com vossa de 7 de Dezembro
 de 1933 o Sr. Gustavo
 Leite voltou o presente
 processo, o qual nesta
 data foi encaminhado ao
 Sr. Augusto de Azevedo
 que o relator designado
 Sr. Manoel de Barros
 ora afastado deste Conselho
 Rio, 7 de Dezembro de 1933
 Waldofon
 Diretor de Cartão

De novo relatado o Sr. Augusto
 de Barros

Rio, 9 de Dezembro de 1933
 Augusto de Barros



Ministerio do Trabalho.
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 2- 4435/33

JSS/EA

ACCORDÃO

1a. Secção

19 34

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que fez responder Arthur Marques de Souza:

Considerando que as faltas graves atribuidas ao acusado ficaram provadas no inquerito constante destes autos; mas,

Considerando que a propria comissão que procedeu esse inquerito, levando em conta ser o acusado chefe de numerosa familia, opina, por humanidade, seja o mesmo readmitido como trabalhador sem outras quaesquer vantagens;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito administrativo a que respondeu Arthur Marques de Souza, e manifestar a sua aquiescencia ás conclusões da comissão do inquerito no sentido de ser o acusado readmitido, por equidade, nos serviços da empresa, como trabalhador.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1934.

Javandub Presidente

Guilherme Heite Relator

Fui presente. *J. Leão F. Xavier* Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 25 de Abril de 1934

fls. 28

P. 4435/33

/EA

3

Maio

4

1-588

Snr. Diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Remeto-vos de ordem do Snr. Presidente, cópia devidamente autenticada do acordo proferido pelo Conselho, em sessão de 27 de Fevereiro de 1934 nos autos do processo em que essa Companhia submete á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo a que fez responder Arthur Marques de Souza.

OE/RE. 1/2/33
abalo de 1934
Cordeais saudações.
7/2/33

7/2/33
Dir. 21/2/33
Abalo de 1934
Off. Gen.

Diretor da Secretaria

82

P. 4438/33

4

Maio

3

174

1-588

SNR. Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Remeto-vos de ordem do SNR. Presidente, cópia devida-
mente autenticada de acordo proferido pelo Conselho, em sessão
de 27 de Fevereiro de 1934 nos autos do processo em que esse Com-

missão submeteu à apreciação do Instituto o indulto administrativo
para a prática de faltas disciplinares de alunos.

Juntada.
Nesta data, junto a fls. 29/30
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 7.049/34.

Diretor da Secretaria

Rio, 31/5/1934
Maria Alcina M. de Sá Miranda.
Off. Adm.

Exm^a. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

4435/33

fl. 29

AUTOCLETO GERAL
 Nº 4079
 24/5/1937
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
REVISÃO DE PROCESSO
 1ª SEÇÃO
 2ª SEÇÃO
 3ª SEÇÃO
 CONTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTATÍSTICA
 SECRETARIA
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido na 1.ª Secção em

24/5/37

Arthur Marques de Souza, ex-feitor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, rebaixado, depois de ter mais de dez anos de serviços, para trabalhador da mesma Empresa, ato aprovado pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 27 de fevereiro de 1934, desejando promover uma revisão em seu processo, vem, por intermedio do seu advogado abaixo firmado, - procuração anexa, - solicitar que V.Excia. se digne mandar que se lhe dê vistas dos autos do inquerito.

Diz mais o requerente, com a devida venia de V.Excia., que a vista desses autos lhe poderá ser concedida na 7a. Inspectoria Regional do Trabalho, nesta Capital.

Nestes termos,

E. F. D.

Porto Alegre, 27 de maio de 1937.

pp. Wolfran de Abreu
 WOLFRAN DE ABREU.-
 Rua Paraiba nº 217

Anexo: - Uma procuração.

Ao Sr. Arthur Alciva para informar
 Em 28 de Maio de 1937
 Rodolfo de Almeida Albuquerque
 Director da 1.ª Secção



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certidão de Procuração

Certifico que revendo neste 3.º cartorio de notas o Livro de procuração sob numero 578 nelle á folhas 79 consta a procuração do theor seguinte: *Procuração bastante que faz* o Snr.

Arthur Marques de Souza

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração virem que no anno de mil novecentos e trinta e sete---nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta e um dias do mez de Março-----em meu cartorio comparece u o outorgante supra, brasileiro, casado, ferroviario, residente no Municipio de Julio de Castilhos e de passagem nesta capital

reconhecido pelo proprio-----das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse:-----que fazia-----seu bastante procurador ao Dr. Wolfran de Abreu, brasileiro, casado, residente nesta capital e inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 366, com - caracter geral e mui especialmente para rever o inquerito administractivo a que foi submittido o outorgante na Viação Ferrea do Rio Grande do - Sul, e promover a sua reintegração no cargo que antes occupava e nos - vencimentos que percebia, com o pagamento da importancia que illegalmente lhe foi sonogada. Para o bom desempenho deste mandato pode o referido procurador praticar todos os actos em direito admittidos, judiciaes ou - extrajudiciaes, arrollar, inquerir, reinquerir e impugnar testemunhas, - receber e dar quitação e substabelecer no todo ou em parte e os substabe

Notario: Antonio M. Bento - General Camara (Ladeira 365)

fls. 30

substabelecidos em outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certidão de Procuração

E assim me pedi o lhe fixesse este Instrumento, que lhe li, ach ou conforme, aceit ou, ratific ou e assig na com as testemunhas abaixo conhecidas de mim Eurico Guerreiro, ajudante do notario que a escrevi. Eu, notario, que a subscrevo e assigno. O notario Antonio M. Bento. Porto Alegre, 31 de Março de 1937. Arthur Marques de Souza. Ap paricio José Machado. Ataulpa G. Merg. (Inutilizados sellos federaes no valor de dois mil e duzentos reis, inclusive o de educação e saude). Nada mais constava, me reporto e dou fé. Porto Alegre, 31 de Março de 1937. Eu

Eu, Eurico Guerreiro, ajudante do notario, que a escrevi, subscrevo e assigno.

Antonio M. Bento, Notario Publico, que a escrevi, subscrevo e assigno.



31/3/37



Arthur Marques de Souza, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 30) solicita a este Conselho lhe seja concedida vista dos presentes autos, o qual poderá ser enviado á 7a. Inspectoria Regional do Trabalho, em Porto Alegre, afim de promover uma revisão no processo de inquerito administrativo a que respondeu perante a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Não me parece possa ser attendida a pretensão do supplicante, visto que, de accôrdo com a praxe do Conselho Nacional do Trabalho, não é permittido conceder-se vista de processos aos interessados fóra desta Repartição, devendo a mesma ser dada na Secção onde têm andamento os respectivos autos.

Assim, proponho que, nesses termos se officie ao interessado, esclarecendo, mais, que, para esse fim, deverá constituir procurador nesta Capital, ao qual, na Secretaria deste Instituto, será facultado vista do presente processo.

Melhor, no entanto, dirá a autoridade competente, a cuja consideração devem ser submittidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de la' Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Rec. em 1-5-37

A consideração do Sr. Director Geral auto os presentes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Ed. 16/37

INFORMAÇÃO



Em 12 junho 37
Macedo

To. sup. do
Rec. na Proc. em 15-6-37

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1937
Lul
Procurador Geral

De acordo com
a informação
de 17 junho 37
Natalino Silva
Lul

876/B
Officio-se na forma
proposta e requerida
19/6/37
Macedo
To sup. do D. J. P.

Recebido na 1ª Secção em 22/6/37

No Off. deas da Cuz para cumprir
Rio, 30 de junho de 1937
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

Cumprido em 3-7-37. F. [Signature] 1937

1-1.111/37-4.435/33

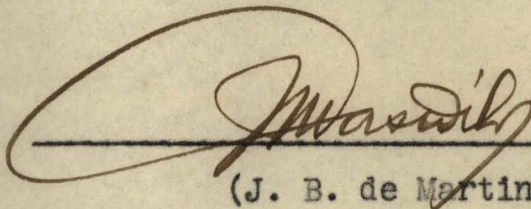
Sr. Dr. Wolfran de Abreu

Rua Parahyba nº 217

Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul

Relativamente a petição pela qual solicitaes o encaminhamento a 7a. Inspectoria Regional do Trabalho do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o vosso constituinte Arthur Marques de Souza, para o fim de examinardes o referido processo, communico-vos, de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral, que não constitue praxe deste Conselho conceder vista dos processos aos interessados fóra da Repartição, devendo a mesma ser facultada nesta Secretaria.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral